LEI MUNICIPAL Nº 1.785 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Pesquisa Científica (CMAPC), no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Apoio à Pesquisa Científica (CMAPC), com sede no município de Manacapuru, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar a produção científica local.

Art. 2º O CMAPC terá como objetivos:

I - Contribuir para a qualificação profissional dos cidadãos Manacapuruenses;

II - Estimular a iniciação científica nas escolas municipais;

III - Apoiar estudantes, pesquisadores e instituições locais na realização de pesquisas científicas;

IV - Promover a formação de redes de pesquisa com instituições de ensino público e privado nas esferas Federal, Estadual e Municipal, fundações, centros de estudos e organizações da sociedade civil;

V - Oferecer apoio e consultoria técnica aos cidadãos que desejam ingressar em um doutorado ou mestrado acadêmico ou profissional;

VI - Incentivar projetos de intervenção científica que contribuam com o desenvolvimento sustentável e social do município;

VII - Oferecer suporte e consultoria técnica durante a execução de projetos, buscando sempre proporcionar ao pesquisador as ferramentas necessárias para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou de intervenção no âmbito Municipal;

VIII - Realizar eventos como: feiras científicas, seminários, oficinas, jornadas científicas e simpósios entre outros eventos que promovam ampla divulgação dos projetos;

Art. 3º São eixos prioritários para as pesquisas e projetos de intervenção no município:

I – Meio ambiente e sustentabilidade (monitoramento de rios, conservação da biodiversidade, resíduos sólidos);

II – Saúde pública (doenças endêmicas, saneamento, nutrição, entre outras temáticas que abranjam as diferentes dimensões da saúde e do bem-estar da população local);

III – Educação e inclusão digital (tecnologia nas escolas, alfabetização científica);

IV – Agricultura e produção local (melhoria de práticas agrícolas, segurança alimentar);

V – Cultura e patrimônio local (registro e valorização do saber tradicional e indígena);

VI – Empreendedorismo local (Crescimento econômico, Social, Rural e feminino);

VII- Tecnologia (Desenvolvimento e Implementação de soluções inovadoras que contribuam para transformar o município em uma Cidade Inteligente).

Art. 4º O CMAPC poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, fundações, empresas e organismos nacionais e internacionais para o financiamento, fomento e execução de projetos.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre:

I – A estrutura administrativa do Centro;

II- Sala de informática, com equipamentos e *softwares* de busca acadêmica, com acesso à internet de alta velocidade, destinada a auxiliar nas aulas online e nas atividades de pesquisa.

III – A composição de um Comitê Científico Consultivo;

IV – O regime de financiamento e apoio a projetos;

V – O sistema de seleção de projetos de pesquisa e intervenção.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 13 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.14 20:36:55 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru